



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 298/97**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o SINTRAM/Centro-Oeste/MG e também abrir Crédito Especial e da outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com o SINTRAM/Centro-Oeste/MG, para pagamento de parte do Plano de Saúde, para os servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

**Parágrafo Único-** A ser pago pela Prefeitura será 50% do valor do Plano de Saúde escolhido pelos servidores, referente as mensalidades dos beneficiários titulares, devendo o restante ser pago pelo servidor, valor este descontado em folha de vencimentos e repassados ao SINTRAM/Centro-Oeste/MG.

**Art.2º-** Para cobertura das despesas decorrentes do convênio fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial suplementar, com a seguinte dotação:

02-06-13-75-428-2-058-3-1.3.2- Manutenção do convenio com o SINTRAM.....R\$12.000,00.

**Art.3º-** Como recursos a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária vigente:

02.99.99.99.999-2.057-9.0.0.0- Reserva de Contingência.....R\$12.000,00.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º-** Esta lei entrará em vigor na presente data, pela sua publicação.

São Sebastião do Oeste, aos vinte sete dias do mês de junho de hum mil novecentos noventa e sete (27/06/1997).

Prefeito: José Diógenes Mendes.